



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.330

BELÉM — SÁBADO, 3 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6.187 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio aos membros dos Conselhos Diretor, Curador e Técnico da FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio aos membros dos seguintes órgãos da Fundação Educacional do Estado do Pará:

I. Conselho Diretor:

Presidente: Hélio Antonio Mokarzel

Conselheiros:

Clóvis Silva de Moraes Régio
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Luiz Gonzaga Baganha
Emílio Uchoa Lopes Martins

II. Conselho Curador:

Presidente: Alfredo Silva de Moraes Régio

Conselheiros:

Antonio Gonçalves Bastos
Lecyr Pontes Riódades

III. Conselho Técnico:

Presidente: Otávio Bandeira Cascaes

Membros:

Eurides Brito da Silva
Oneide Souza Tavares

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DECRETO N. 6.188 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio aos membros do Conselho Estadual de Educação.

Govêrno do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio aos membros do Conselho Estadual de Educação:

Presidente: Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Vice-Presidente: Otávio Bandeira Cascaes

Conselheiros:
Antonio Gomes Moreira Junior

Antonio Vizeu da Costa Lima
Clóvis Silva de Moraes Régio

David Salomão Mufarrej
Francisco Antonio Bonifácio Guzzo

Hélio Antonio Mokarzel
José Valente Ribeiro
Jonathas Pontes Athias

Nagib Coelho Matni
Maria Nazaré Leão

Raimundo Alberto Papaléo Paes
Wilma Benedita Ferreira Nunes

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12357)

DECRETO N. 6.189 DE 25 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Aos alunos classificados em primeiro lugar, no final do presente ano letivo, em cada série de cada curso dos 1º e 2º ciclos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" ficam concedidas Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Estabelecimento em apreço, na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 12358)

DECRETO N. 6.192 DE 31 DE JULHO DE 1968

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1º Sargento, o 2º dito pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Demétrio Alexandre

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0301/68/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 1º Sargento, o 2º dito pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Demétrio Alexandre, de acordo com a letra A, do artigo 325, e letra A, do parágrafo único do artigo 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação os proventos de Duzen-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 - Fone: 9998
Diretor Geral - Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto - Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Annual	50,00	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Annual	60,00	Página de habilitação	100,00
Semestral	25,00	de -- j -- xixo	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de redação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tos e Cinco Cruzeiros Novos ... (NCR\$ 205,00) mensais, ou sejam Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros Novos ... (NCR\$ 2.460,00) anuais, entre sócio e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n. 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.
Ten. Cel. AYACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. - Reg. n. 12423)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve: retificando o decreto s/n de 12 de julho de 1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 723, de 10.7.1968, aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combi-

nado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e o artigo 123 da mesma Lei 749, alterado pelo artigo 1º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956, Jorge Branco de Almeida, no cargo de Escrivão, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postes Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 15.948,08 (Quinze Mil Novecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), assim discriminados: Vencimento integral ... 1.128,00 20% de adicional ... 225,60 Médias das percentagens do último triênio 1965, 1966 e 1967 ... 11.936,47 20% art. 162 ... 2.658,01

NCR\$ 15.948,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
General R.1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6876 de 26 de julho de 1968.
(G. - Reg. n. 12419)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, Maria de Leão Alves, no cargo de Parteira, Nível 13, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de (Hum Mil Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos) assim discriminados: Vencimento integral ... NCR\$ 1.176,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. AYACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUTIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6873 de 26 de julho de 1968.

(G. - Reg. n. 12420)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 9100)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Serra Felo, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 9101)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Brígido Furtado, ocupante do cargo de Escriturário, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 9102)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuzia dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. - Reg. n. 9103)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9104)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Miranda Valente, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de março a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9105)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Aragão Brandão, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 30 dias de licença em prerrogativa para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9106)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
DR. ACY DE JESUS DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9107)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina de Sousa Londres, ex-tranumerário diarista, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
DR. ACY DE JESUS DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9108)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Valdevino dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9109)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Guedes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9110)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auricélia Mendes de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9111)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Barros Amaro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9112)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dilma Paixão da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de março a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9113)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eleudonair Braga da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9114)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Lobato Paes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 9115)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Pinheiro da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de abril a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9118)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ione Pardáuil Lauria, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9117)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa de Sousa Pina, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9118)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joventina Pastana de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de abril a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9119)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onildo de Paula Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório CARLOS GOMES, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12427)

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glória de Fátima Tavares de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação, Física, Recreação e Esporte da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12424)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os artigos 138 inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edith Guedes Menescal de Sousa, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Capangema) percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCRs 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzzeiros Novos e Sete Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	159,20
NCRs	1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8875 de 26 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 12421)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Aury Silva Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12426)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto citado de 5 de junho de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Araújo de Matos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12423)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o artigo 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, Eduardo Passos Ribeiro, no cargo de Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCRs 2.766,40 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Seis Cruzzeiros Novos e Quarenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.560,00
20% de adicional	312,00
20% art. 162	374,40
1/3 de Risco de Vida	520,00

NCRs 2.766,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8875 de 26 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 12422)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com o artigo 186, inciso II e § 1º e artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albecio Neves Brito, da Guarda de Trânsito da 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir nos termos do art. 186, inciso IX e parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 175, item XI, da mesma Lei n. 749, Benedito Rodrigues, do cargo de Estafeta, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de haver recebido propinas, comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições do cargo que exerce, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 186, inciso IX e parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 175, item XI da mesma Lei n. 749, Juarez dos Reis Pinheiro, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, em virtude de haver recebido propinas, comissões e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições do cargo que exerce, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 12417)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 186, inciso IX e parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 175, item XI, da mesma Lei n. 749, Raimundo Nonato dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Servente), em virtude de haver recebido propinas, comissões e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições do

cargo que exerce, incidindo, ainda, nas sanções do artigo 297, do Código Penal Brasileiro, conforme ficou apurado em processo administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 12418)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ACÓRDÃO N. 40**

Recurso voluntário

Processo n. 037

Recorrente — A. Fonseca & Cia.

Recorrido — O Diretor do Departamento de Exatarias do Interior

Relator — Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma A. Fonseca & Cia. e recorrido o Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

A. Fonseca & Cia., empresa industrial com sede no Município de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado, foi intimada a recolher à Exataria de Cocal, os débitos provenientes de incidência do ICM sobre exportação de madeira, cujos valores não foram recolhidos por ocasião dos respectivos embarques nos prazos previstos na legislação em vigor, decisão esta proferida pelo Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior com base no Venerando Acórdão n. 620, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado datado de 13 de dezembro de 1967.

Inconformada com essa decisão, a autuada, na conformidade do art. 97 do Regulamento baixado com o Decreto n. 5.505, de 30 de março de 1967, recorreu para este Colendo Conselho de Contribuintes e simultaneamente impetrou novo mandado de segurança ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, pelo Venerando Acórdão n. 227, de 8 de maio de 1968, decidiu

favoravelmente à firma impetrante.

Isto posto, e,

Considerando que existe na esfera judiciária — que se sobrepõe a esfera administrativa — uma decisão passada em julgado, que apoia o ponto de vista legal defendido neste recurso pela firma A. Fonseca & Cia.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso voluntário interposto pela firma A. Fonseca & Cia., por falta de objeto, uma vez que já não subsiste o ato recorrido, em face da decisão contida no Acórdão n. 237, de 8 de maio de 1968, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 3 de julho de 1968.
GEN. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Presidente.
MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA CAMPOS — Relator
Fui presente:

DR. CÉLIO DACIER LOBATO — Procurador Fiscal.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, em 3 de julho de 1968.

PEDRO SANTOS — Secretário.

(G. Reg. n. 12.340).

ACÓRDÃO N. 41

Consulta sobre matéria tributária

Processo n. 053

Consultante — Construtora Santos Ltda.

Relator — Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consultante a empresa Construtora Santos Ltda.

Construtora Santos Ltda.

com sede em São Luiz, Estado do Maranhão e filial nesta cidade de Belém, à travessa Dr. Frutuoso Guimarães, 215, sala 304 (tem organização), consulta a este Colendo Conselho de Contribuintes se nas obras de empreitadas para o Governo Federal, Estadual, Municipal, Repartições Públicas e Autarquias bem como a particulares, o movimento está sujeito a pagamento de Imposto de Circulação de mercadorias, no caso, em que bases.

A consulta foi com vista ao Sr. Dr. Procurador Fiscal que exarou parecer no sentido de se não conhecer da consulta por ter a consultante deixado de, com um fato concreto e específico, caracterizado a real natureza da operação consultada.

Realmente, Construtora Santos Ltda., não diz precisamente, no seu requerimento, o tipo de trabalho da firma, limitando-se a generalizar "obras de empreitadas". Esta expressão — obras de empreitadas — parece definir a espécie de trabalho executado por conta de outrem mediante retribuição previamente combinada ou a trabalho ajustado em globo e não em dias. Aliando-se estas definições à designação genérica da firma — CONSTRUTORA — parece tratar-se, no caso, de firma com atividade dedicada à execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construções civis. Contudo, o reparo importante a ser focalizado é quanto ao emprego extemporâneo da palavra "Movimento", perguntando "se nas obras de empreitadas para o Governo Federal, Estadual, Municipal, Repartições Públicas e Autarquias, bem como a particulares, o movimento está sujeito ao pagamento de Imposto de Circulação de Mercadorias, no caso, em que base". Afigura-se que a palavra certa, ou melhor, a expressão certa — tendo em vista que a consulta visa ao ICM — seria o "fornecimento de material" em lugar de "movimento", ficando a consulta assim redigida: "se nas obras de empreitadas para o Governo Federal, Estadual, Municipal, Repartições Públicas e Autarquias, bem como a particulares, o fornecimento de material está sujeito ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, no caso, em que base". E isso é realmente o que pretende a consultante, pois o serviço propriamente definido está bem regulado pelo Código Tributário Nacional, Título III, Cap. IV, Seção VI, que diz:

"Art. 71. O imposto de competência dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados".

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se serviço:

V — execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas sub-empreitadas".

E no art. 72, n. III, letra "a", da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); está estabelecida a base para o cálculo do imposto. Tudo perfeitamente claro não havendo motivo para dúvida que dê margem a consulta.

Já relativamente ao fornecimento de materiais o assunto, embora também claro, poderia ter suscitado dúvida à consultante quando o serviço fosse prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, como está no n. V, § 1º, art. 71, do Código Tributário Nacional. Mas essa dúvida é facilmente removida face aos termos bem claros do art. 52 do CTN, considerando-se que a única exceção à incidência do ICM relativamente a fornecimentos de material empregado em construções, pelo construtor, está perfeitamente regulado pelo citado Código Tributário Nacional, art. 52, § 3º, que diz:

Art. 52. O imposto de competência dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

"O imposto não incide :
.....

V — Sobre o fornecimento de materiais pelos empreiteiros de obras hidráulicas ou de construções civis, quando adquiridos de terceiros".

Ora, o imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias está disciplinado no art. 52 do CTN, que diz :

"O imposto de competência dos Estados sobre operações relativas a circulação de mercadorias tem como fato gerador :

I — a saída de mercadorias do estabelecimento comercial, industrial ou produtor".

E a única exceção para o caso de materiais para construção está no n. IV do § 3o do art. 52 já citado.

A equiparação de Construtor como Contribuintes do imposto está definido no art. 58, § 1o

"Art. 58. Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída de mercadoria".

§ 1º Equipara-se a comerciante, industrial ou produtor qualquer pessoa natural ou jurídica, que pratique com habitualidade operação relativa à circulação de mercadorias".

Isto posto, e,

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder a consulta nos seguintes termos : Nas obras de empreitadas para o Governo Federal, Estadual, Municipal, Repartições Públicas e Autarquias, bem como a particulares, o fornecimento de material está sujeito ao pagamento do ICM, nas bases estabelecidas pelo art. 58, com a exceção prevista no art. 52, § 3º, n. IV, tudo da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com as alterações dos Atos Complementares ns. 34, de 30 de janeiro de 1967 e 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 10 de julho de 1968

General R-L. RUBENS LUZIO VAZ
Presidente

MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA CAMPOS
Relator

Fui presente :
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 10 de julho de 1968.

PEDRO SANTOS
Secretário
(G. Reg. n. 12.367)

de NCr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros novos), da dotação 1.2 Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, do Fundo Nacional de Ensino Primário, no Grupo Escolar Professora Anésia em Belém.

Cláusula Segunda — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins abaixo especificados pelo empenho da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável :

1) — Município de Belém, ampliação do Grupo Escolar "Professora Anésia", constante de 2 (duas) salas de aula, Diretoria e Secretaria.

Cláusula Terceira — O pagamento da citada importância dar-se-á no ato da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir os serviços a serem executados e prestar contas da importância recebida.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração das obras.

Cláusula Sexta — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Fundo Nacional de Ensino Primário cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 14 de 14.2.67 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Oitava — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas. Belém (Pa.), 17 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS :
INEZ TRINDADE DA SILVA
BRIES MAGNO MONTEIRO
(G. Reg. n. 7097)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Estado de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Médio destinada à construção de um Centro de Educação Física nesta Capital, com as seguintes especificações: 9 (Nove) salas de aula, Biblioteca, Auditório, Gabinete Médico, Gabinete Biométrico, 3 (Três) Vestiários, Sala de Recreação, Diretório Acadêmico, 4 (quatro) Conjuntos Sanitários, 8 (Oito) Salas de Administração e Areas de Circulação.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Estado de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebrem o presente Convênio sob as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de: NCr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros novos) da dotação 1.2 Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Primário no Grupo

Escolar Professora Anésia em Belém.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente Convênio sob as Cláusulas seguintes :

Cláusula Primeira—O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convenionam, pelo presente aplicar a importância

Obras Públicas convencionam-se pelo presente apresentar a importância de NCr\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Escolas, do Fundo Nacional Ensino Médio destinada a construção de um Centro de Educação Física nesta capital orçado em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), contribuindo o Governo do Estado com a verba necessária à complementação da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: —

A importância de NCr\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros novos) destina-se aos fins abaixo especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável:

1) — Município de Belém, construção de um Centro de Educação Física.

CLÁUSULA TERCEIRA: —

O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1) — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2) — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

CLÁUSULA QUARTA: —

A Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir os serviços a serem executados e prestar contas da importância recebida.

CLÁUSULA QUINTA: —

A Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas com-

pete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA SEXTA: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo ser denunciado o presente Convênio face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SÉTIMA: —

A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, da dotação 1.1 Construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Médio cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 12, de 14.02.67 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: —

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) 2 testemunhas.

Belém, 18 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:

Cândida Cunha e Souza
Iolanda Miranda Rodrigues

(G. — Reg. n. 7096 —
Dia 3.8.68).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1484 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

DESIGNAR o Prof. Dr. ARMANDO DIAS MENDES para, na qualidade de Consultor e Coordenador, integrar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria n. 1460/68 — DG, de 18.7.68, considerando que seus serviços se encontram locados por este Departamento, conforme processo interno n. 3040/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1485 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

DESIGNAR para prestarem serviços no Grupo de Trabalho criado pela Portaria n. 1460/68 — DG, sem prejuízo de suas funções efetivas neste Departamento, a Assistente de Administração CREUZA CAPUCHO FRAZÃO e o Desenhista DEOCLECIO DOS SANTOS, ambos funcionários do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1486 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

CRIAR a Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, constituída dos Engenheiros ALFREDO BONEFF, ALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES e CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE, com a finalidade de, sob a orientação desta Diretoria Geral, tomar todas as providências necessárias

à construção e implantação do Terminal Rodoviário de Belém, no local da antiga Estação da Estrada de Ferro de Bragança, no Largo de São Brás.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1487 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

COLOCAR à disposição da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário OLIVAR DE LIMA LEITE, ocupante do cargo de DESENHISTA, Nível 12, Classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, lotado no Serviço de Estatística e Planejamento — DPC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1488 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

LOUVAR, o economista DARYBERG DE JESUS PAES LOBO pelos relevantes serviços que prestou ao DER-Pa, na qualidade de Sub-Diretor Geral, procedendo nessas elevadas funções com o mais alto grau de proficiência, dedicação e honestidade, além de ter demonstrado elevado conhecimento de administração, notadamente no campo financeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1489 DE 22
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido e a contar de 19.06.1968, do cargo em comissão de Sub-Diretor Geral deste Departamento,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1483 DE 18
DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 10 de agosto de 1968, SEIS (6) meses de licença especial a quem tem direito o funcionário

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Vigiante do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração de Próprios — DA, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/63, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 04400/67 sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

economista DARYBERG DE JESUS PAES LOBO, considerando sua solicitação constante do processo interno n. 2949/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1490 DE 22 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário ORVILLE FIDANZA DUTRA, CONTABILISTA do Quadro Único para substituir no período de 10. de julho a 29 de agosto do corrente ano, o titular da Secção de Escrituração do Serviço de Contabilidade — DEF, que deverá gozar dois períodos consecutivos de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de julho de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1494 DE 23 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

R E S O L V E :

ELEVAR, a contar de ABRIL

de 1968, de 10 para 15%, a gratificação de adicional por tempo de serviço do servidor GUSTAVO SEVERINO DUTRA, Encarregado de Terraplenagem da 1a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 05086/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1495 DE 24 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 10. de agosto de 1968, ao funcionário JOSÉ CALAZANS DAS MERCÊS, Contabilista do Quadro Único da 4a. Divisão Regional e posto à disposição da 1a. DR, TRÊS meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0020/68, sendo essa licença relativa ao decênio compreendido de 11.12.1957 a 10.02.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de julho de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.230)

d) que, ainda, o Departamento se compromete a prestar toda a cooperação que se fizer necessária aos Engenheiros Especialistas, para que estes possam desincumbir-se a contento de sua missão, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

Os Engenheiros Especialistas prestarão os serviços necessários à supervisão do programa de obras financiadas pelo Banco, de acordo com os termos de sua proposta de 10. de dezembro de 1967 e da correspondência do Departamento de Águas e Esgotos, e que constarão de:

1. — Examinar planos, projetos e especificação de trabalhos de engenharia relativos às obras em referência.

2. — Responder a consultas, prestar informações e apresentar sugestões sobre os aspectos técnicos.

3. Verificar a execução dos projetos segundo os planos e as especificações aprovados e de acordo com os contratos firmados.

4. — Opirar sobre a seleção de propostas para fornecimento de materiais e execução de obras e serviços.

5. — Inspeccionar as obras para verificar a obediência às boas normas de Engenharia.

6. Examinar as informações e os relatórios a serem apresentados ao BID, fazendo sugestões e observações consideradas adequadas.

7. — Assistir o Departamento e prestar toda a colaboração necessária nas relações e obrigações para com o BID.

CLAUSULA II

Os Engenheiros Especialistas se obrigam a examinar os relatórios encaminhados pelo Departamento ao Banco, de acordo com as condições do contrato de empréstimo, apresentando sugestões e fazendo as observações que forem julgadas necessárias e vantajosas para o programa. Esses relatórios compreenderão:

a) resumo do estudo e do andamento das obras, indicando quais obras foram executadas de acordo com o plano;

b) fotografias indicando o estado de construção das instalações;

c) gráficos de barra indicando o estado de execução das diferentes etapas das obras;

d) discriminação detalhada das obras executadas durante cada trimestre de execução deste Contrato, com indicação dos volumes de trabalho realizado e dos correspondentes preços unitários e custos totais;

e) discriminação dos equipamentos adquiridos durante cada trimestre de execução deste Contrato;

f) informe de quaisquer alterações executadas ou havidas com relação ao projeto de engenharia, cujas alterações não foram previstos;

g) informe de quaisquer dificuldades encontradas durante

o período de tempo coberto pelo relatório trimestral;

h) outras informações de interesse sobre os projetos;

i) orçamento de construções das obras e de aquisição de equipamentos, indicando o seguinte:

(I) discriminação das despesas efetuadas durante o trimestre, nos diversos itens do projeto, com menção especial e em separado das despesas correspondentes a equipamentos importados;

(II) previsão discriminada das despesas que serão necessárias até a conclusão das obras;

(III) previsão discriminada do custo total;

(IV) excesso ou deficiência das estimativas iniciais de custo.

CLAUSULA III

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será feita através dos Escritórios dos Engenheiros Especialistas, os quais, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, enviarão regularmente à Belém, um engenheiro de larga experiência, pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que as condições do programa exigirem.

CLAUSULA IV

O prazo de validade do presente Contrato será de um (1) ano, prorrogável por período de doze (12) meses.

Caso haja necessidade de interrompê-lo ou terminá-lo, o Departamento, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias da expiração do prazo acima citado, notificará, para tal fim, os Engenheiros Especialistas. Os Engenheiros Especialistas, se comprometem a iniciar os serviços ora contratados, a partir da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA V

Fica entendido que o Departamento efetuará a parte técnica e administrativa dos projetos e de sua execução. Os Engenheiros Especialistas, por sua vez, verificarão se as obras e equipamentos estão sendo executadas e instaladas de acordo com os planos e especificações aprovados pelo Banco. Qualquer divergência ou controvérsia, relativa à execução das obras, que porventura ocorrer entre os Engenheiros Especialistas e o Departamento e os executores, que não possa ser dirimida por acordo, deverá ser imediatamente submetida, pelos Engenheiros Especialistas, à apreciação e solução pelo Banco.

CLAUSULA VI

A remuneração dos Engenheiros Especialistas consistirá em honorários básicos para pagamento dos serviços do Escritório Central dos Engenheiros Especialistas e suas correspondentes despesas gerais, e reembolso das despesas das viagens e estadas.

§ 10. — Os honorários básicos dos Engenheiros Especialistas no valor de hum mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros no

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

Contrato que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, doravante denominado "Departamento", neste ato representado por seu Diretor Geral Eng.º Loriwal Rei de Magalhães, e Azevedo, Cunha & Associados, Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sediada na cidade de São Paulo, doravante denominada "Engenheiros Especialistas", representada neste ato pelo seu diretor Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto, para a prestação dos serviços de supervisão e Assessoria Técnica, previstos no contrato celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante designado "Banco".

CONSIDERANDO:

a) que o Banco, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, concedeu ao Departamento um empréstimo de US\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares), por contrato firmado em 20 de Fevereiro de 1964, empréstimo esse destinado a financiar a execução dos projetos de abastecimento de água e dos serviços de esgotos em Belém

b) que o Banco, no exercício da fiscalização que lhe compete, resolveu, de comum acordo com o Departamento, que este contratasse os serviços dos Engenheiros Especialistas, para a efetivação da fiscalização e demais encargos a seguir estabelecidos neste contrato e referente às obras a executar;

c) que o Departamento assume a responsabilidade do pagamento desses serviços a serem prestados pelos Engenheiros Especialistas ao Banco;

vos (N.Cr. 1.650.00) mensais mais o valor do reajustamento de acordo com a Cláusula VIII pagáveis na forma prescrita nessa Cláusula, cobrirão os seguintes serviços: Fiscalização, Coordenação, Serviços Gerais, Trabalhos de Engenharia executados no Escritório Central da firma, tempo empregado pelos técnicos e profissionais dos Engenheiros Especialistas em viagens ao local do projeto, Despesas Gerais e Benefícios dos Engenheiros Especialistas.

§ 2o. — As despesas reembolsáveis pagáveis na forma prevista na Cláusula VIII, consistirão em viagens aéreas, transporte terrestre, despesas de viagens e estada durante o tempo em que os sócios ou engenheiros em visita aos locais do projeto permaneçam fora da sede em São Paulo; despesas de comunicações e demais outras reembolsáveis necessárias ao desempenho das funções que são atribuídas aos Engenheiros Especialistas. Os Engenheiros Especialistas apresentarão mensalmente ao Departamento, para aprovação e pagamento, uma relação especificada das despesas reembolsáveis.

CLAUSULA VII

O pagamento dos honorários básicos dos Engenheiros Especialistas será feito da seguinte forma: hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos (N.Cr. 1.650.00) mensalmente, mais o valor do reajustamento, de acordo com a Cláusula VIII, durante a vigência deste Contrato, no primeiro dia útil de cada mês que se seguir à data de sua entrada em vigor.

CLAUSULA VIII

Os honorários básicos mensais de mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos (N.Cr. 1.650.00), serão reajustados mensalmente de acordo com a lei e evolução dos índices de preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, admitindo-se como índice inicial o correspondente ao mês de dezembro de 1967.

Tal índice é o que se publica na revista Conjuntura Econômica sob o título "Índices Econômicos Nacionais, Evolução dos Negócios, Preços" — col. dois (2). Dado o relativo atraso com que são conhecidos os mencionados índices, os reajustes serão faturados à medida que puderem ser obtidos.

CLAUSULA IX

O Departamento ocupará a disposição dos Engenheiros Especialistas, um local de trabalho em sua sede em Belém, para utilização durante as visitas de inspeção.

CLAUSULA X

Todos os desenhos, notas, especificações ou quaisquer outros dados de natureza técnica elaborados pelos Engenheiros Especialistas em posse destes para o desempenho dos serviços estipulados neste Contrato, passarão a ser de propriedade do Departamento.

CLAUSULA XI

a) Rescisão — O Departamento, por iniciativa própria ou em atenção a pedido justificado dos engenheiros especialistas, poderá rescindir este Contrato, em qualquer fase de sua execução, desde que, para tanto, a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, a não ser em casos fortuitos que impeçam totalmente a execução do presente Contrato. Se o Contrato vier a ser rescindido para atender a conveniência das partes contratantes, o Departamento pagará imediatamente aos Engenheiros Especialistas os serviços executados, feita a dedução de quaisquer pagamentos previamente realizados ou antecipados.

b) Rescisão — A falta de cumprimento pelos Engenheiros Especialistas de qualquer das obrigações contratadas, dará direito ao Departamento, em qualquer tempo rescindir este Contrato. No caso de rescisão do Contrato por inadimplemento das cláusulas contratuais ou de obrigação legal, a parte que der motivo a rescisão pagará a outra a multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos honorários básicos atribuídos aos Engenheiros Especialistas, por Assessoria dos Serviços, ainda a serem prestados e objetos deste Contrato. As providências a serem tomadas para a rescisão do Contrato por uma das partes deverão ser precedidas de comunicação escrita, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

c) Suspensão — O Departamento terá o direito de suspender a execução do Contrato se ocorrer qualquer evento extraordinário que interfira ou venha interferir com a perfeita execução dos seus objetivos; se a auidada suspensão exceder o prazo de sessenta (60) dias, o Departamento poderá considerar terminado o Contrato; neste caso, serão aplicadas as condições estabelecidas na parte segunda da alínea "a" desta Cláusula.

CLAUSULA XII

Por se tratar de firma de notória idoneidade, os Engenheiros Especialistas ficam dispensados de caução nos termos do Parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União aprovado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

CLAUSULA XIII

Arbitragem — todas as divergências e controvérsias relacionadas com a execução deste Contrato ou com a interpretação de seus termos, que não possam ser dirimidas por acordo entre o Departamento e os Engenheiros Especialistas, serão resolvidas por arbitragem efetuada pelo Banco. Nesse caso, correrão as despesas por conta de uma das partes, conforme a decisão do árbitro.

CLAUSULA XIV

As despesas decorrentes deste Contrato no exercício de 1967 correrão à conta da verba 4.1.1.3. Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR) do Orçamento vigente e, nos exercícios seguintes, de verbas especificadas a serem previstas.

CLAUSULA XV

Poderá o presente Contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA XVI

Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

CLAUSULA XVII

O presente Contrato deverá ser obrigatoriamente registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, para que produza os efeitos legais, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

CLAUSULA XVIII

a) Os avisos, pedidos, comunicações ou notificações a serem feitos durante a execução deste Contrato, considerar-se-ão como dirigidos à outra parte contratante, quando formalizados por escrito, e entregues, pessoalmente contra recibo, por carta registrada pelo Correio, por telegrama ou radiograma; b) Para os fins mencionados na alínea anterior, ficam já estabelecidos os seguintes endereços:

Para o DEPARTAMENTO:
Endereço Postal: Departamento de Águas e Esgotos do Pará (DAE-Pa), Avenida Inde-

pendência n. 1201, Belém, Pará, Brasil.

Endereço Telegráfico: GO-VERPA para DAE-Pa, Belém, Pará, Brasil.

Para os ENGENHEIROS ESPECIALISTAS:

Endereço Postal: Azevedo, Curha & Associados, Av. Paulista, 726 — 13o. andar, São Paulo, SP—Brasil.

Endereço Telegráfico: Panidro, São Paulo, SP, Brasil.

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, 10 de dezembro de 1967

Pelo DEPARTAMENTO
Eng.º Louriwal Rei de Magalhães
Pelos ENGENHEIROS ESPECIALISTAS

Eng.º José Martiniano de Azevedo Netto

TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho

Lourival de Oliveira Bahia

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 27 de julho de 1968

Armando de Queiroz Santos

Tableião Substituto

Reconheço as assinaturas supra

de Lourival de Oliveira Bahia e José Martiniano de Azevedo Netto.

Belém, 30 de julho de 1968

Em testemunho H.P. da verdade.

HERMAMO PINHEIRO — O

Tableião

(Ext. Reg. n. 2242 — Dias 2.8.68)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA FÁTIMA SILVA MOTA e ZURITA RUTH MONTEIRO REIS e no Quadro de Advogados, os bacharéis em Direito JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO, ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, JOSÉ ALBERTO BATISTA SANTOS e ISAIAS FREITAS MOZZER, todos brasileiros, residentes neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de julho de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

(T. n. 14078, Reg. n. 2234, Dias 2, 3, 6, 7 e 8.8.68)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)

Assembleia Geral Extraordinária

1a CONVOCACAO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) para, no dia oito (8) de agosto do ano corrente, às dez (10) horas, na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho" à rua Santo Antônio 432, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos Sociais e o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de julho de 1968

Hermógenes Urdinheira Conduru
Presidente da Diretoria
(Ext. Reg. n. 2231 — Dias 1o, 2 e 3.8.68)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA
E FARMACÊUTICA
DA AMAZÔNIA S/A
(IBIFAM)**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 31 (Trinta e Hum) de julho de 1968.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, (IBIFAM), sita à Travessa 10. de Março, n. 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, às 10 (dez) horas, reuniram-se em assembléa Geral extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado, edições de 20 (vinte), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) de julho corrente e no jornal "Folha do Norte", edições de 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 31 (trinta e um) de mesmo mês, os acionistas da aludida sociedade. Verificando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas estar o capital social totalmente representado, com a presença unânime dos acionistas, foi instalada a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Elias Gatasse Kalume, que convidou o acionista Almir José de Oliveira Gabriel para secretariá-lo, ficando, dessa forma, composta a Mesa dirigente. Iniciados os trabalhos, o sr. Presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — **INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.** — (IBIFAM) — Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. — (IBIFAM), para uma reunião de assembléa geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) de julho, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à travessa 10. de Março, n. 96 — Edifício Nassar — sala n. 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos estatutos sociais, da qual, além de outros assuntos, constará a elevação do capital autorizado, e a criação de ações preferenciais, a serem integralizadas com recursos da lei n. 5174/66; b) — outros assuntos de interesse social. — Belém, 19 de julho de 1968. — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A. — (IBIFAM). — Elias Gatasse Kalume — Presidente. — Dando prosseguimento aos trabalhos, e passando à ordem do dia, o sr. presidente solicitou ao sr. se-

cretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que apresentavam as sugestões pertinentes à matéria constante da ordem do dia. Foram lidos esses documentos, que eram dos seguintes teores: — **"PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO PRÓXIMO DIA 31 DE JULHO DE 1968"**. — Senhores Acionistas. É com grande satisfação que nos dirigimos a V. Sas. para informá-los de que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) aprovou o projeto de implantação de nossa indústria, conforme o parecer n. 041/68/DI/DAP daquele Órgão desenvolvimentista da Amazônia. Assim sendo, torna-se necessária uma reforma dos nossos estatutos sociais em alguns de seus dispositivos, a fim de que possamos estar aptos a receber os favores da Lei n. 5174/66. A presente proposta contém sugestões para uma reforma estatutária que no entender da Diretoria, além de atender àquela finalidade, é de grande interesse para a sociedade. Com esse objetivo, sugerimos que seja autorizado o aumento do nosso capital autorizado, presentemente de ... NCR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Novos) para ... NCR\$ 3.170.000,00 (Três Milhões, Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais, estas destinadas a subscritores que tenham recursos oriundos do Imposto de Renda, depositados no Banco da Amazônia, S/A. Também julgamos interessante modificar o valor nominal das ações da nossa Companhia, passando o seu valor de ... NCR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) para NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), com a consequente elevação do número de ações, atualmente de 50.000 (Cinquenta Mil) para ... 3.170.000 (Três Milhões, Cento e Setenta Mil). Dessa forma, sugerimos a reforma estatutária adequada dando-se-lhe, para isso, as seguintes redações para os dispositivos abaixo: — O artigo 5o. passaria a ter esta redação: — Art. 5o. — A sociedade tem o capital autorizado de NCR\$ 3.170.000,00 (Três Milhões Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos), dividido em 3.170.000 (Três Milhões, Cento e Setenta Mil) ações do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada. — § 1o. — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 800.000 (Oitocentas Mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra a pedido do acionista, e de ... 2.370.000 (Dois Milhões, Tre-

zentas e Setenta Mil) ações preferenciais, necessariamente nominativas e intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição, estas destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à Lei 5.174/66, de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), que forem aplicáveis ao caso. — § 2o. — As ações ordinárias, que forem emitidas de acordo com este artigo deverão ser integralizadas no mínimo com a entrada de 15% (quinze por cento) e o restante em prestações mensais dentro de 15 (quinze) meses, a critério da Diretoria. — O artigo 7o. teria a redação seguinte: — Art. 7o. — É assegurado ao acionista o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. — § 1o. — O direito de preferência previsto neste artigo é assegurado apenas aos acionistas titulares de ações ordinárias e em relação às ações que possuírem dessa categoria e deverá ser exercitado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados do anúncio que para esse fim for publicado no Diário Oficial do Estado. Não exercitado esse, direito de preferência no prazo fixado, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — § 2o. — O aumento de capital referente às ações preferenciais vinculadas à Lei 5174/66 não confere aos acionistas titulares das ações daquela origem, o direito de preferência na subscrição proporcional de novas ações. — O artigo 10. teria esta redação: — Art. 10. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de um dividendo anual fixo mas não cumulativo de 8% sobre o valor nominal das ações. Esse dividendo poderá ser elevado, também sem cumulatividade, até 12% desde que caiba igual distribuição às ações ordinárias. — § 1o. — Os dividendos anuais das ações preferenciais, independentemente de novos lucros verificados, não ultrapassarão de 12% (doze por cento) em cada exercício, calculados sobre o valor nominal dos títulos, não participando, porém, essas ações preferenciais da distribuição das reservas e fundos, inclusive o de correção monetária, mesmo que estes e aquelas sejam incorporados ao capital social. — § 2o. — As ações preferenciais poderão ser resgatadas total ou parcialmente depois de cinco (5) anos contados da data de sua subscrição, mediante ato da diretoria, que para esse fim, fará

a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. § 3o. — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á a sorteio, mas será sempre precedido de uma Assembléa Geral que deliberará sobre a forma de sorteio e sobre a conveniência de manter ou reduzir o capital em decorrência do resgate a ser procedido. — Ao artigo 19o. daríamos a seguinte redação: — Art. 19o. — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral. — § 1o. — Além da remuneração de que trata este artigo, os diretores farão jus a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos dos exercícios, depois de constituídas as depreciações e provisões. — § 2o. — Os membros da diretoria perderão o direito à remuneração prevista no parágrafo anterior, sempre que os lucros do exercício não sejam suficientes para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias. — Ao artigo 33o. daríamos esta redação: — Art. 33o. — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercícios, depois de constituídas as provisões e depreciações autorizadas pela legislação fiscal fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância de 5% (Cinco por Cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (Vinte por Cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — deduzirá a importância de 5% (Cinco por Cento) para a constituição da reserva para aumento do capital a qual não ultrapassará a 80% (Oitenta por Cento) do valor do capital social, e que terá por finalidade de assegurar recursos para as necessidades de aumentos de capital social, podendo, também, ser aplicada em outra qualquer finalidade autorizada pela assembléa geral; c) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no art. 10. destes estatutos; d) — deduzirá a importância correspondente a 10% (Dez por Cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) — deduzirá a importância correspondente a 10% (Dez por Cento) para pagamento da gratificação da diretoria; f) — calcular-se-á a importância correspondente a 10% (Dez por Cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista no artigo 10., § 2o., destes estatutos, não podendo o aludido

fundo ultrapassar o valor nominal das ações emitidas; g) relação à sugestão da diretoria — colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembléia Geral, com proposta para a sua final aplicação, inclusive do dividendo a ser distribuído às ações ordinárias, respeitado o disposto na parte final do art. 10., destes estatutos. — § 10. — 50% (Cinquenta por Cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "d" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2o. deste artigo. Os restantes 50% (Cinquenta por Cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — § 20. — A distribuição aos empregados de 50% (Cinquenta por Cento) do fundo mencionado na letra "d" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. São estas, senhores acionistas, as sugestões que lhes desejamos apresentar e que esperamos aprovem. — Belém, 18 de julho de 1968. — aa) Elias Gattasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, José Evandro Carneiro Martins e Almir José de Oliveira Gabriel. —

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os infra assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade anônima denominada "INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A.", (IBIFAM), reunidos nesta data, na sede social à travessa 10. de Março — Edifício Nassar — sala 201, nesta cidade, às 17:30 horas, para apreciar e opinar sobre a proposta que a Diretoria da mesma sociedade redigiu hoje, para apresentar à Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 31 de julho corrente — declaram que após minucioso exame da matéria, opinam favoravelmente à aprovação de todas as providências solicitadas na que a mensagem, inclusive quanto à elevação do capital autorizado e a destinação de ações preferenciais para subscritores que desejem aplicar recursos da Lei n. 5.174/66. — Belém, 18 de julho de 1968. — aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jaime Gabbay e Octávio A. Pereira Lobo. — Ato seguido, o sr. Presidente solicitou à assem-

Belém, 31 de julho de 1968.
Elias Gattasse Kalume
Dir. Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Elias Gattasse Kalume. Em sinal D.B.M. de verdade. Belém, 01 de agosto de 1968.
Darcy Bezerra Mascarenhas
Tabellá

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 2 de agosto de 1968.
a) Hegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 2 de agosto de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo sete (7) folhas de ns. 9798/9804 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2072/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de agosto de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.243 — Dia: 3.8.68).

CURTUME GURJÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 1968.

Aos trinta dias do mês de abril de 1968, às 17 horas, em sua sede social, sita à Rua Conceição, n. 126, nesta Capital reuniram-se os acionistas desta Empresa, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de presença. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que, tendo aberto a sessão, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o sr. Antônio Assmar e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira; determinando, em seguida, ao primeiro secretário, que efetuasse a leitura do Edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 31 de Março e 2 e 3 de Abril, e do seguinte teor: — "Curtume Gurjão S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril do corrente ano, em sua sede social, às 17 horas, a fim de tratarem do seguinte: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967; b) eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o próximo mandato; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 30 de Março de 1968. — a.) José Pacifico Ezaguy — Diretor Financeiro. Encerrada a leitura do edital de convocação, foram lidos para os presentes, os textos completos do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que o Senhor Presidente da mesa submeteu à discussão e aprovação dos acionistas. Com a palavra o acionista, Sr. Antônio Assmar propôs que fossem devidamente aprovadas as contas ora apresentadas e que a importância de NCR\$ 19.284,22, lucro líquido do exercício de 1967, levasse a crédito da conta FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL, fosse igualmente aprovada. Posta a matéria em discussão, foi a mesma aprovada unanimemente, por todos os acionistas presentes, abstenendo-se de votar aqueles que legalmente se en-

contravam impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente da Assembléia Geral informou aos presentes de que estava findo o mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo que se deveria proceder à eleição dos novos dirigentes da sociedade para o biênio 68/69, tendo, em seguida, suspenso a sessão por vinte minutos, a fim de que os presentes organizassem suas chapas. Reaberta a sessão foi efetuada a chamada para que os acionistas colocassem os seus votos na urna existente sobre a mesa dirigente dos trabalhos, tendo, em seguida, o Sr. Presidente, determinado ao segundo secretário que apurasse o resultado, que foi o seguinte para Diretor-Presidente: Bonina Bernerguy Ezaguy, brasileira, casada; para Diretor-Financeiro José Pacifico Ezaguy, português, casado, industrial; para Diretor-Técnico Almir Dias da Costa, português, casado, químico, permanecendo vago o cargo de Diretor Comercial. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores Claudio de Souza Fortes, brasileiro, casado, industrial; Júlio César Arraes Bendahan, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos e Joel Victor de Oliveira, brasileiro, casado, bancário; e como suplentes: Jovellino Cardoso da Cunha Coimbra, brasileiro, casado, despachante; Marcos Athias, brasileiro, casado, comerciante; e Renato Theophilus Marques de Nazaré, brasileiro, casado, bancário, todos residentes e domiciliados nessa cidade. Quanto aos honorários dos senhores diretores e membros do Conselho Fiscal ora eleitos, ficou estabelecido o seguinte: Diretor-Presidente NCR\$ 300,00; Diretor-Financeiro NCR\$ 600,00; Diretor Técnico NCR\$ 1.000,00; Membros do Conselho Fiscal NCR\$ 5,00. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão, após agradecer a presença de todos, suspenso os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos.

Belém, (Pa.), 30 de Abril de 1968.

aa.) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Antônio Assmar, Paulo Rúbio de Souza Meira, José Pacifico Ezaguy pp. Walton Leather Company Inc., Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, pp. Henry Klapisch, Dr. Octávio Meira, pp. Jacques Klapisch, Dr. Octávio Meira o.p. David Klapisch, Dr. Octávio Meira.

Confere com o original.

a.) DR. OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira.
Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém 3 de julho de 1968.
a.) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00.
Pagou os emolumentos na via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 3 de Julho de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de julho e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n.º 3036/37 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1791/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de Julho de 1968.
O Diretor OSCAR FACTOLA.
(Ext. — Reg. n.º 2245, Dia 3.8.68)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGACAO C.C.C. N.º 04901773
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Melhoramentos da Ligação realizada em 30.4.68.
A trinta de abril de 1968, às 16 horas em sua sede social à avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em atenção aos dispositivos legais e conforme convocação feita por intermédio do jornal "Folha do Norte" em 29, 30 e 31.3.68 e "Diário Oficial do Estado" em 3, 4 e 6.4.68 reuniram-se em número legal conforme consta do livro de presença os acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação em Assembleia Geral Ordinária.

Tomando a Presidência o sr. Amador Aguiar, Diretor Presidente, convidou a mim, Ruben Pazzanese, para secretariá-lo pedindo em seguida que fosse lida a convocação o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Melhoramentos da Ligação — C.C.C. do M.F. 04901773 — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril próximo às 16 horas na sede social, sito à av. Presidente Vargas, 351 conj. 402, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1967.
II — Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
III — O que ocorrer. Avisamos, outrossim, que se acham à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627 de 26.9.40. Belém, 28 de março de 1968. aa) Ruben Pazzanese — Diretor Superintendente. Dando seguimento aos trabalhos foi lido à Assembleia o balanço a demonstração de

lucros e perdas, o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sendo que foi aprovado por todos, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando seguimento aos trabalhos foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo eieitos os srs. Amílcar Baptista Tocantins, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Paragominas, Elias Kalume, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade e Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista e residente também nesta cidade e para suplentes foram eieitos os srs. Olival de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, filho de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, contabilista e José Botter, brasileiro, solteiro, bancário, todos residentes e domiciliações nesta cidade de Belém. Determinada a eleição do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso dela. Tomando a palavra o acionista sr. Jayme Watt Longo, após comentar rapidamente sobre o andamento dos trabalhos na Fazenda Ligação, falou da necessidade de se estudar junto a SUDAM a viabilidade de se reestruturar o projeto de execução já aprovado e em andamento. Em seguida usando também da palavra o acionista Fábio Bruno Pazzanese, pediu que se constasse em ata da presente assembleia, uma retificação da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.7.68 com respeito ao número de ações preferenciais a serem subscritas com incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda na forma da Lei n.º 5.174 que são na realidade em número de 707.720 ao valor nominal de NCR\$ 10,00 cada unia perfazendo o total de NCR\$ 7.077.200,00 (sete milhões setenta e sete mil e duzentos cruzeiros novos), conforme demonstra a escrituração contábil da sociedade, e que por lapsus contou em ata como sendo em número de 707.420, perfazendo o montante de NCR\$ 7.074.200,00 (sete milhões, setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos). Propôs também a transferência de sede social da Companhia para a Fazenda Ligação no Município de Paragominas, uma vez que todas as atividades atuais da Companhia giram em torno de sua abertura, tendo já instalações para tal fim e que ficasse a Diretoria autorizada a proceder a sua total regularização junto às repartições competentes, ficando desta forma o local onde atualmente se acha instalada a sede social nesta cidade de Belém, à av. Presidente Vargas, 351 conjunto 402, somente como escritório de contato junto a SUDAM e demais repartições Federais, Estaduais e Autárquicas. Sendo os pedidos de retificação e mudança, plenamente justificados foram aprovados pelos acionistas por unanimidade. Não tendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente

paralizou os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.
Belém, 30 de abril de 1968.
(aa) Amador Aguiar — Presidente, Ruben Pazzanese — Secretário, Jayme Watt Longo, Fábio Bruno Pazzanese, José Teles de Menezes, Mário Coelho Aguiar, Dante Pazzanese, Amadeu Duarte Lanna, Lucas Carlos Baptistella, Helio Moreira Sales, Donato Francisco Sassi, Gino Cantisani, João Rodrigues Cunha, Olavo Pazzanese.
E a presente ata, cópia autêntica da lavrada em livro próprio.
Belém, 30 de abril de 1968.
RUBEN PAZZANESE

CARTÓRIO CHERMON
Reconheço a firma retro de Ruben Pazzanese.
Belém, 15 de julho de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Escrivente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeros novos.
Belém, 15 de julho de 1968.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n.º 9327/28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1907/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de julho de 1968.
O Diretor: OSCAR FACTOLA.
(Reg. n.º 2244 — Dia 3.8.68)

FREIREROCHA ENGENHARIA S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convoco os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dezesseis (16) de agosto do corrente ano às 10,00 horas na sede social à Av. Presidente Vargas n.º 351, sala 305, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Apreciação da renúncia da Diretoria
- b) — Eleição de nova Diretoria
- a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n.º 2246, Dias 3, 4 e 2 e 3.8.68)

AMAZONIA METALURGICA S. A. — AMETAL

Assembleia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade AMAZONIA METALURGICA S. A. AMETAL, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 10 (dez) do mês de agosto do ano em curso, às nove (9) horas, na sede social, a Avenida Senador Lemos, número 2.779, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Elvcação do capital social;
- 2) — Emissão e subscrição de ações preferenciais;
- 3) — Alteração dos Estatutos Sociais e
- 4) — O que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1968.

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Diretor-Presidente
DURVAL MACHADO CARVALHO
Diretor-Superintendente
(Reg. ns. 2238 — Dias 2, 3 e 6.8.68)

FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS SEVERINO SIMÕES S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Severino Simões S. A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas, na sede social sita à Rua O de Almeida, n.º 607, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Mudança da Diretoria;
- b) — Instalação da filial de São Paulo;
- c) — Alteração dos Estatutos;
- d) — O que mais ocorrer.

Belém, do Pará, 30 de julho de 1968.

OSWALDO PERDIGAO DE LIMA
Diretor
(Reg. n.º 2224 — Dias 1,

2 e 3.8.68)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 15,00 horas, na sede social situada à Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta Cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Elevação do capital social autorizado;

b) Reforma dos Estatutos e c) O que correr.

Belém, 24 de julho de 1968.
(a) Expedido Lobato Fernandez Presidente
(Reg. n. 2186. Dias 26, 30/7 e 3/8. de 1968).

PECUARIA SANTA MARINA S/A
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S/A para 2, 3 e 6.8.68).

comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 de Agosto de 1968, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;

b) alteração dos Estatutos Sociais e

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 30 de julho de 1968.

Edmur da Costa Pimentel
Diretor-Presidente

Ext. Reg. n. 2.239 — Dias 2, 3 e 6.8.68).

tituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;

d) alvará de licença para localização expedido pela Repartição Estadual competente;

e) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com firma reconhecida;

f) prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) firmados por Órgãos públicos ou particulares de fornecimento efetuados satisfatoriamente;

Cláusula 5a. — Se o interessado fizer exibição de certificado de inscrição em qualquer Órgão público ou de que esteja registrado no cadastro de fornecedores deste Sanatório ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6a. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada, em 3 vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo e por extenso.

III — DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Cláusula 7a. — As propostas serão recebidas até às 10,00 (dez) horas do dia 20 de agosto de 1968 pelo Presidente da Comissão, na Sala de Concursos do Setor de Material, Trav. Barão de Mamoré, s/n.

Cláusula 8a. — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

a) na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) serão abertos, primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo DOCUMENTAÇÃO;

c) no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo PROPOSTA, o qual será devolvido, mediante recibo ao concorrente eliminado;

d) os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos concorrentes, desde que o solicitem, por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços.

e) logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO serão abertos os segundos invólucros, com o subtítulo PROPOSTAS,

cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciada ata de recebimento e abertura das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a abertura, digo após a hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida, nem tampouco se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar da ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricá-la impedidos de apresentarem qualquer recurso ou reclamação;

j) fica entendido que a firma, além de assinar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da legislação em vigor.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Cláusula 9a. — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a. — A adjudicação será feita à (s) firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item, isoladamente, salvo se a Comissão julgadora por motivos de interesse do Sanatório considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Cláusula 11a. — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam sem direito a qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência dos preços registrados, isto é, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12a. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apóio nos dispositivos legais vigentes e nas Cláusulas deste Edital não dará direito a indenização.

V — DO CONTRATO

Cláusula 13a. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e das notas de empenho. A licitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14a. — A presente Tomada de Preços será válida

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
SERVICO NACIONAL DE TUBERCULOSE
CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS BARRETO

Tomada de Preços n. 06/68
PROPOSTAS PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 1968
AS 10,00 (DEZ) HORAS

— EDITAL —

A Comissão designada pela Portaria n. 44/68 de 30 de julho de 1968, do senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 20.8.68, às 10,00 horas no prédio situado na Travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços n. 06/68, com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109 de 10 de julho de 1968 do senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções legais vigentes, para fornecimento de carne bovina fresca, carne de porco, aves e ovos e derivados ao Sanatório Barros Barreto, Belém-Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

Cláusula 1a. — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2a. — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3a. — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: **CAMPANHA NACIONAL DE TUBERCULOSE — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE — SANATÓRIO BARROS BARRETO — TOMADA DE PREÇOS N. 06/68**, o primeiro invólucro com o subtítulo **DOCUMENTAÇÃO** e o segundo com o subtítulo **PROPOSTA**.

Cláusula 4a. — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada dos pedidos e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;

b) prova de representação legal do proponente;

c) certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua cons-

no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1968, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1969, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

Cláusula 15a. — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades de consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16a. — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que pasará o recibo na nota de entrega ou

nota fiscal e empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

Cláusula 17a. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital e em caso de dúvida será submetido a exame técnico, se for o caso. O material rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local no prazo de 48 horas, excedido este prazo será o mesmo recolhido ao Depósito Público, correndo todas as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Cláusula 18a. — O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, recebida, aceita e achada conforme, mediante recibo em faturas apresentadas em cinco vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a. — O fornecedor obrigará-se a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7,00 às 12,00 horas, nos dias úteis.

Cláusula 20a. — Especificação dos produtos e unidade.

Item	Especificação	Unidade
1	Carne verde bovina quarto trazeiro com osso e filé, e o máximo de 10% de gordura, com peso nunca inferior a 40 quilos	Quilo
2	Carne verde bovina quarto trazeiro, com filé, sem osso, com peso não inferior a 35 quilos e o máximo de 10% de gordura	Quilo
3	Carne de porco, quartos casados de 1ª qualidade	Quilo
4	Porco inteiro, sem vísceras e miudos	Quilo
5	Fígado de boi	Quilo
6	Galinha abatida com cabeça, limpa, sem vísceras e miudos peso mínimo, 1.700 grs.	Quilo
7	Ovo de galinha, tipo I-A extra, peso mínimo de 60 grs. por unidade	Um
8	Carne verde Bovina, molda tipo picadinho de boa qualidade	Quilo

Cláusula 21a. — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preço será prestada aos interessados, no horário das 8,00 às 12,00 horas, dias úteis, pelos membros da Comissão de Tomada de Preços.

Belém, 31 de julho de 1968.

Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro

— Presidente —

Arthur Nunes Fernandes

— Membro —

Antônio Batista Gonçalves

— Membro —

(Ext. Reg. n. 2.248 — Dia: 3.8.68).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Matriz em Belém:
Rua 15 de Novembro, n. 263
Estado do Pará

CARTA PATENTE N. 736 DE OUTUBRO DE 1947
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 04.911.459

BALANÇO GERAL
EM 28 DE JUNHO DE 1968

— ATIVO —

DISPONÍVEL	1.317.338,49		
REALIZÁVEL			
Empréstimos:			
A Produção	1.162.239,89		
Ao Comércio	2.771.045,52		
A Atividades Não Especificadas	1.557.809,64	5.491.095,05	
Outros Créditos:			
Banco Central — Recolhimentos	961.381,28		
Créditos em Liquidação Acionistas — Capital a Realizar	7.814,23		
Correspondentes no País	83.230,00		
Departamentos no País	27.794,86		
Outras Contas	1.193.070,33	2.371.394,62	
Outras Contas	98.603,92		
Valores e Bens:			
Títulos à Ordem do Banco Central	130.361,12		
Letras do Tes. Nacional e Tit. Federais ..	9.742,00		
Títulos Estaduais e Municipais	0,04		
Outros Valores	44.550,75	184.653,91	3.047.643,58
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	255.325,93		
Móveis e Utensílios	158.971,43		
Almoxarifado	58.266,75		
Instalação da Sociedade	60.904,04	533.462,15	
RESULTADO PENDENTE			
Despesas de Exercícios Futuros	1.232,10		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	637.878,41		
			NCr\$ 11.037.531,03

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL			
Capital:			
De Domiciliados no País	598.290,00		
De Domiciliados no Exterior	1.710,00	600.000,00	
Correção Monetária do Ativo		60.988,37	
Reservas e Fundos		102.041,14	763.029,51
EXIGÍVEL			
Depósitos:			
A vista e a Curto Prazo:			
Do Público	6.617.693,95		
De Entidades Públicas	739.785,54	7.357.479,49	
A Médio Prazo:			
Do Público:			
A Prazo Fixo	79.922,56		
Com Correção Monetária	734.883,21	814.805,77	
			8.172.285,26
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
Ordens de Pagamento ..	65.985,02		
Correspondentes no País	74.487,13		
Departamentos no País	824.711,10		
Outras Contas	11.715,96	976.899,21	
OBRIGAÇÕES (Especiais)			
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	240.000,00		
Imposto Sobre Operações Financeiras ..	20.123,10		
Outras Contas	77.676,65	337.799,75	9.486.984,23
RESULTADO PENDENTE			
Rendas de Exercícios Futuros	51.000,63		
Lucros e Perdas	98.638,33	149.638,89	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			637.878,41
			NCr\$ 11.037.531,03

Sábado, 3

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1968 — 15

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 28 DE JUNHO DE 1968

— D E B I T O —

— C R E D I T O —

DESPESAS OBRIGATORIAS		
Juros sobre depósitos à vista e a curto prazo	55.320,48	
Juros sobre depósitos a médio prazo	—	55.320,48
Despesas de comissões	23.848,88	
Despesas de Correção Monetária	33.749,63	
Despesas de reajustes	6.391,03	119.310,02
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	28.400,00	
Vencimentos	96.184,09	
Outras remunerações	52.040,45	148.229,54
Encargos Sociais	30.428,57	
Impostos e taxas	48.305,21	
Materiais de expediente consumido	12.775,39	
Despesas Gerais:		
Aluguéis	13.536,22	
Propaganda e publicidade	18.382,12	
Outras	146.976,58	178.896,92
		447.035,63
PERDAS DIVERSAS		
Em operações de exercícios anteriores	3.999,99	
Em transações e reajustes de valores patrimoniais	1.500,98	
Outras	16.119,47	21.620,44
Amortizações de Imóveis, Móveis e Utensílios	9.939,50	31.559,94
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO		
Fundo de Reserva Legal	8.449,30	
Percentagem à Diretoria	16.898,61	
Dividendo aos acionistas, à razão de 12% a. a.	45.000,00	
À disposição de Assembleia Geral	98.638,26	168.986,17
	NCr\$	766.891,76

RENDAS		
OPERACIONAIS		
Juros e Descontos:		
Sobre empréstimos à produção e ao Comércio	150.578,51	
Sobre emp. a entidades públicas e a instituições financeiras	—	
Outros	99.409,19	250.087,81
Correção Monetária:		
Sobre empréstimos à produção e ao Comércio	—	
Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras	—	
Outras	—	—
Comissões e Taxas:		
Sobre empréstimos à produção e ao Comércio	297.399,29	
Sobre empréstimos a entidades públicas e instituições financeiras	—	
Outras	238.875,15	476.274,41
		735.262,62
OUTRAS RENDAS		
Aluguéis e Outras	—	90.499,76
LUCROS DIVERSOS		
Recuperação de Créditos compensados	—	
Em transações e reajuste de valores patrimoniais	—	
Diversos	1.139,00	1.139,00
	NCr\$	766.891,76

DIRETORES:

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA

Vista do Conselho Fiscal:

(aa) JOAQUIM LOPES NOGUEIRA
LUIZ FRAZAO
MARIO NICOLAU LEAL MARTINS

Belém — Pará, 28 de junho de 1968.

(a) JULIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA
Contador — CRC — TC. Pará 1499

(Ext. — Reg. n. 2247 — Dia 9.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM - SÁBADO, 3 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 5.803

ACORDAO N. 359

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Raimundo Santos Oliveira e Raimunda Selma de Andrade Oliveira

Apelados: — Os mesmos

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Inexistindo a cominação de nulidade para determinada forma do ato e não sendo arguida pelo interessado na observância da formalidade, considera-se válido o ato.

Julga-se procedente, em parte, o desquite quando ambos os cônjuges forem culpados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Raimundo Santos Oliveira e Raimunda Selma de Andrade Oliveira, e apelados, os mesmos.

É adotado como parte integrante deste julgado o relatório de fls. 84-e verso.

Preliminar — Nas custas de desquite litigioso a lei impõe ao juiz, antes de despachar a inicial e logo que esta lhe seja apresentada, promover os meios para que as partes se reconciliem, ou, a solução do litígio pela via amigável e estabeleça as normas a serem seguidas.

Tal imperativo legal não foi observado, in casu.

O juiz mandou distribuir e autuar a inicial e pediu os autos em conclusão. A seguir, já outro juiz, despachou deferindo a separação de corpos e mandou citar a Suplicada para a audiência de conciliação, a realizar-se no dia e hora designados, e ainda para os demais termos da ação.

Como se vê, os juizes não cumpriram as determinações que a lei lhes impõe.

Em vez de, sigilosamente, fazer as partes chegarem à sua presença a fim de persuadi-las a se reconciliar, ou, se isso não conseguisse, enviasse esforços para que elas resolvessem o litígio pela via amigável, fez,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justamente o contrário, isto é, despachou desde logo a petição inicial e mandou citar a Suplicada para a audiência de conciliação e demais termos da ação.

Infelizmente não é essa a prática e inúmeros feitos têm transitado nesta Instância nas condições do presente. A culpa da aplicação da lei não deve caber às partes, elas não devem sofrer as consequências por tais fatos e circunstâncias e para os quais não concorreram.

Além disso, não há a cominação de nulidade para a forma desses atos e nem ela foi arguida pelo interessado na sua observância.

Assim, rejeita-se a preliminar arguida pelo ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado.

Mérito — Dos fatos que motivaram a presente ação o constituiram objeto da contestação, somente dois são evidentes.

Um deles é alegado pelo autor — a sevícia — e consiste na queimadura por água em ablução causada pela Ré.

O outro é mencionado pela Ré — a injúria grave — e reside na afeição dedicada pelo Autor à outra mulher.

A sevícia, a ofensa física sofrida pelo Autor verificou-se no decorrer das costumeiras discussões entre o casal. A mulher confessou o seu ato irrefletido e mostra-se arrependida, tendo enfiado esforços para se reconciliarem e evitar esta demanda.

A injúria grave, de que se ressente a Ré, teve a sua culminância no colíquio amoroso do Autor com outra mulher, surpreendido que fora na casa deste por uma das testemunhas.

Tal ocorrência, embora sabida posteriormente à proposita-

ra da ação, não deixa dúvidas quanto ao interesse dessa mulher no marido da Ré, alegado por esta na contestação, ante o depoimento de Maria José Lopes Gonçalves (fls. 44).

Quanto aos demais fatos, pode-se dizer serem de somenos importância e que, geralmente, ocorrem na vida conjugal e sem maiores consequências, principalmente, a ensejar o desquite.

A atitude do Autor em abandonar a sua residência, o propósito de não querer se reconciliar e nem aceitar o processamento do desquite por via amigável, em contraposição às declarações da Ré em se mostrar arrependida, querer a conciliação e se opor ao desquite, bem comprovam não ser a mulher unicamente a culpada e o marido totalmente inocente.

Acertadamente, portanto, concluiu a sentença reconhecendo ambos os conjugues culpados e julgando procedente, em parte, a ação.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento à apelação interposta pelo Autor e dar provimento, em parte, à apelação interposta pela Ré para fixar em 35% (trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos líquidos do Autor, e mais o salário-família, o valor da pensão devida à única filha do casal.

Belém, 27 de junho de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Manoel Cocella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.319)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo P-55/68
RESOLUÇÃO N. 343
MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, da 1ª. JCJ de Manaus, requer dispensa do estágio probatório.

ISENTA a requerente de estágio probatório nesta Justiça, em virtude de a mesma tê-lo concluído no Ministério da Saúde.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 1ª. JCJ de Manaus, requer, conforme processo P-55/68, a isenção de estágio probatório nesta Justiça, por já tê-lo concluído no Ministério da Saúde, onde atingiu a estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1956, reduzindo para 1 (um) ano o período de estágio probatório, es-

tabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que a requerente satisfaz integralmente as condições exigidas na Lei número 2.735;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, a legislação dos servidores públicos civis, estabelecendo ainda o § 3º do artigo 160 desse Regimento, em um (um) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

RESOLVE, unanimemente, isentar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 1ª. JCJ de Manaus, MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, do período de estágio probatório nesta Justiça, porque, tendo adquirido a estabilidade, já concluiu aquele

estágio no Serviço Público Federal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

— Presidente —

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(G. Reg. n. 11.979)

Resumo da renda de pagamento de serviço extraordinário — Poder Judiciário.

Mês de julho de 1968

02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário

..... NCr\$ 231,60

Feito na Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 31 de julho de 1968.

Margarida Maria Touvenge

Chefe do Serviço Financeiro do

TRT

(G. Reg. n. 12.501)

Processo P-214/68

RESOLUÇÃO N. 314

CONCEDE ao Juiz JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acréscimo de vencimentos de 40% (quarenta por cento), a partir de 28 de maio de 1968, de acordo com o artigo 12º da Lei nº 3.414, de 20 de julho de 1958.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

TENDO em vista a petição do Juiz Vice-Presidente desta Egrégia Corte, Dr. JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, pela qual requer acréscimo de vencimentos, na base de 40% (quarenta por cento); e

CONSIDERANDO que o Juiz requerente tem 9.030 (nove mil e trinta) dias de efetivo exercício como magistrado desta Justiça e 566 (trezentos e sessenta e seis) dias como Juiz Substituto do 3º Distrito Judiciário de Curitiba — Comarca de Unidos, totalizando 9.396 (nove mil trezentos e noventa e seis) dias de efetivo exercício na magistratura correspondentes a 25 anos e 9 meses;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei n. 5.442 de 24 de maio de 1968, manda contar o tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos exceto no tocante à promoção;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei nº 3.414 de 20 de julho de 1958, prevê acréscimo de vencimentos devido aos membros do Poder Judiciário, na base de 40% (quarenta por cento) se contarem 25 anos na função ou 35 aos no serviço público;

CONSIDERANDO que a revogação do mencionado dispositivo através do § único do artigo 2º da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964 não se aplica ao requerente, em face do que dispõe o artigo 150, § 3º da Constituição Federal de 24 de janeiro

de 1967: "A lei não prejudicará o direito adquirido";

CONSIDERANDO ser esse o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Aviso nº 1.400-P/64, pois foram incorporados aos proventos dos ministros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho os acréscimos de vencimentos concedidos pela Lei nº 3.414/58, uma vez que estes, à data da Lei nº 4.439/64, se encontravam no gozo do disposto no artigo 12 da mencionada Lei;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Juiz Vice-Presidente — JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 3.414, de 20 de julho de 1958, o acréscimo de vencimento na base de 40% (quarenta por cento), a partir de 28 de maio do corrente ano, data da vigência da Lei nº 5.442.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(G. Reg. n. 11.980)

Processo P. 219/68

RESOLUÇÃO N. 345

JOSÉ MARIA ATAÍDE LEITE, Zelador, símbolo PJ-10, lotado na Secretaria do TRT da 8ª Região, requer dispensa de estágio probatório.

ISENTA o requerente de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo adquirido no Ministério de Educação e Cultura.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que JOSÉ MARIA ATAÍDE LEITE, Zelador, símbolo PJ-10, lotado na Secretaria deste Tribunal, requereu, conforme processo P-219/68, a isenção de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo concluído no I.N.P.S., onde atingiu a estabilidade no serviço público federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735 de 18 de fevereiro de 1956, reduzindo para 1 (um) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal;

CONSIDERANDO que o requerente satisfaz, integralmente, as condições exigidas na Lei n. 2.735;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região a legislação dos servidores públicos civis, fixando ainda o § 3º do artigo 160 deste Regimento, em 1 (hum) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

RESOLVE, unanimemente, isentar o Zelador, símbolo PJ-10, lotado a Secretaria deste Tribunal JOSÉ MARIA ATAÍDE LEITE,

do período de estágio probatório nesta Justiça, porque tendo adquirido a estabilidade, já concluiu aquele estágio no Ministério de Educação e Cultura.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(G. Reg. n. 12.395)

Processo P-205/68

RESOLUÇÃO N. 346

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na 2ª JCF de Manaus, requer dispensa de estágio probatório e averbação para fins de direito de tempo de serviço prestado ao INPS.

ISENTA o requerente de estágio probatório nesta Justiça por tê-lo concluído no I.N.P.S.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que espedifica do tempo de serviço prestado ao I.N.P.S.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9, lotado na 2ª JCF de Manaus, requereu, conforme processo P-205/68 a isenção de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo concluído no I.N.P.S. e a averbação, para fins de direito de 1.477 (hum mil quatrocentos e setenta e sete) dias, correspondentes a 4 anos e 17 dias, de efetivo exercício no I.N.P.S. no período de 11 de julho de 1963 a 7 de setembro de 1967, em seus assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1956, reduzido para 1 (um) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para

outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o requerente satisfaz, integralmente, as condições exigidas na Lei nº 2.735;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a legislação dos servidores públicos civis, fixando ainda o § 3º do artigo 160 desse Regimento, em 1 (um) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o artigo 80, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, determinam o cômputo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público em geral, inclusive o autárquico, bem como o Decreto nº 31.922 de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 9º, do Decreto nº 38.204 de 3.11.955 prevê a contagem do tempo de serviço em autarquias federais para efeito de licença especial;

RESOLVE, unanimemente, isentar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na 2ª JCF de Manaus, ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, do período de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo concluído no I.N.P.S., onde adquiriu estabilidade e determinar o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins de aposentadoria e disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial, de 1.477 (hum mil quatrocentos e setenta e sete) dias de serviço prestado àquele Instituto.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(G. Reg. n. 12.396)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Executivo Fiscal:

Processo n. 611

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rêlo).

Réu: Joaquim Nicolau Viana da Costa.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 665

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: W. Fadel.

Despacho: 1. Naça a sanear. Designo o dia 16 do mês de julho vindouro, único desemp-

cido, às 12.00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

2. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 813

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réu: Farmácia São Judas Tadeu Ltda.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 24.06.68. — ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:

Processo n. 317
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
 Réu: Benedito Leal de Freitas.
 Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 305
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).
 Réu: Ferreira & Irão.
 Despacho: Ouça-se a parte contrária sobre o alegado as fis. 9, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 928
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).
 Executado: P. G. da Silva.
 Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 954
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
 Executado: Lourival Lobato.
 Despacho: 1. A procuração de fis. 3 apresenta-se irregular, visto como está assinada por pessoa que não o Superintendente Regional e cujo nome ali figura expresso. Supra o autor, no prazo de 24 horas, a falta ora apontada.
 2. Do conteúdo da certidão de fis. 7v, dê-se ciência ao exequente.
 Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Executiva Fiscal:
 Processo n. 435
 Autor: A União Federal.
 Réu: João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho.
 Despacho: A vista do disposto nos artigos 10., 40. e 50. da lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968, ordeno o arquivamento dos presentes autos visto como o valor do débito originário, objeto da cobrança, é de quantia inferior à cem cruzeiros novos. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Executiva Fiscal:
 Processo n. 601
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
 Réu: R. C. Rosário.
 Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Ordinária de Indenização:
 Processo n. 229
 Requerente: The London Assurance.
 Requerido: Rabelo & Cia.
 Despacho: Conclusos. Depois de reautuados. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Ordinária de Indenização:
 Processo n. 678
 Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza).
 Réu: F. Vasconcelos.
 Despacho: Na competência dos juizes federais figura "as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea", "ex vi" do disposto no artigo 119, IX, da Constituição do Brasil, e artigo 10, IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.
 Como disse o eminente Ministro Amarílio Benjamin, quando do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 180 — GB, "é preciso fixar-se bem o conteúdo da expressão "questão de direito marítimo". A Constituição de 1891, no artigo 60, ao mencionar a competência dos juizes e tribunais incluía "as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do país". Melhor e mais clara é, porém, a indicação do Dec. n. 848/90 ou do Decreto n. 1.420-A/91 — Organização da Justiça Federal e atribuições dos juizes seccionais — artigo 15, letra g. Por essa disposição compete ao 1º grau processar e julgar "as questões relativas à propriedade e posse de embarcações, sua construção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hipoteca e pessoal; as que versarem sobre ajuste e soldada dos oficiais e gente da tripulação; sobre contrato de fretamento de navios, dinheiro a risco, seguros marítimos, sobre naufrágios e salvados, arribadas forçadas, danos por abatimento, abandono, avarias; e, em geral, as questões resultantes do direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União, compreendidas nas disposições da parte segunda do Código Comercial" (in Revista do Tribunal Federal de Recursos, vol. n. 13, pág. 116).
 E mais adiante: "Há necessidade assim de se determinar se a ação comum de responsabilidade pelo contrato de transportes, por via marítima, está incluída na relação de questões de direito marítimo.
 A novo ver, não está. Primeiro, não se acha enumerada nas "questões de direito marítimo" conforme o artigo 15, g, da antiga Organização Federal. Segundo tais questões, salvo disposição especial, são tratadas pelo Código Comercial, Parte II. Terceiro, o contrato de transportes, de modo geral, compõe a primeira parte do Código Comercial, título I, capítulo VI, artigos 99/118. Quarto, as ações ou contratos de transportes somente merecem consideração da Justiça especializada ou da Justiça Federal, quando a União, sua Fazenda ou autarquia, é parte ou intervém no feito. Vale lembrar uma nota de Bento de Faria ao Regulamento n. 737, artigo 308, § 2º, "Nota 228: — As ações originadas dos contratos de transportes são sempre da competência da Justiça local. Acórdão Cam do Tribunal Cível e Comercial do Distrito Federal, 19.12.899. Revista de Jurisprudência, vol. 20, pág. 217 (Código Comercial, Anotado, pág. 335)" (OJ, cit., pág. 117).
 Firmo-me, no voto do Ilustre Ministro e, em consequência dou-me, por incompetente para processar e julgar a presente, eis que se trata de ação de indenização intentada contra uma Empresa Particular de Navegação por uma Companhia de Se-

guros sub-rogada nos direitos da segurada, um particular, para haver daquela, como transportadora, indenização por danos acontecidos a mercadorias de propriedade da dita segurada e objeto de um contrato de transporte.
 Dê-se ciência a parte interessada e remetam-se os autos com as cautelas legais, a Exma. Srta. Des. Corregedor Geral de Justiça do Estado, para os fins devidos, feitas as necessárias anotações nos livros da Secretaria. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Ordinária de Indenização:
 Processo n. 640
 Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza).
 Réu: Raimundo Viana Nahum.
 Despacho: Idêntico. Despacho: Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Mandado de Segurança:
 Processo n. 951
 Impetrante: Durval Pinto Colares de Nôvoa (adv. José Bonifácio Pimentel de Sena).
 Impetrado: O Presidente da Caixa Federal do Pará.
 Despacho: A conta. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Ordinária:
 Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Aeronáuticos e Empregados em Serviços Públicos (IAPESP).
 Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.).
 Despacho: Cumpra-se o Vencimento Acórdão. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Ação Ordinária:
 Apelante: The Prudential Assurance Company Limited (adv. Antônio P. Mendes).
 Apelado: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.).
 Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 24.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
 Executivo Fiscal (Petição inicial):
 Autor: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Réu: Ney Carneiro Brasil.
 Despacho: A. Cite-se. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal (Petição inicial):
 Autor: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Réu: Christiano Joaquim da Silva.
 Despacho: A. Cite-se. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal (Petição inicial):
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
 Réu: A. Coutinho.
 Despacho: A. Cite-se. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 756
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réu: Santiago Indústria e Comércio Ltda.
 Despacho: Cite-se. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 819
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
 Réu: Duarte & Cia.
 Despacho: Ao cálculo. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 859
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
 Réu: Vivaldo Tavares.
 Despacho: Vista à União Federal, Assistente legal do Exequente. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 881
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).
 Réu: Moreira Alves de Souza Ltda.
 Despacho: Vista à União Federal, Assistente legal do Exequente. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 914
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).
 Réu: P. Nunes.
 Despacho: Junta o Exequente nova certidão de dívida inscrita, com o nome correto do Excutado e volte, querendo. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 900
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).
 Executado: Fábrica de Calçados Rex Ltda.
 Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fis. 7v. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 417
 Autor: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Réu: Cypriano Sabino de Oliveira.
 Despacho: Na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 40, da Lei n. 5.421, de 25.4.68 julgo extinta a presente ação, e determino o arquivamento dos autos.
 Intime-se. Belém, 24.06.68. — ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 939
 Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Executado: Uirá Antônio Klan.
 Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fis. 5v. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 941
 Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Executado: Indir do Carmo Albuquerque.
 Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fis. 5v. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES

MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Executivo Fiscal:
 Processo n. 941
 Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira).
 Executado: Indir do Carmo Albuquerque.
 Despacho: Diga a Exequente sobre a certidão de fis. 5v. Belém, 24.06.68. — a.) ARISTIDES

DES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
Carta Precatória Inquiritória: Processo n. 1069
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itacoatiara.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Seção do Pará.
Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, 24.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Ação Ordinária:
Autor: Augusto Roberto Klau-
tau de Araújo.
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça) (Carlos Mendonça).
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do R., para inclusive dizer sobre a circunstância de a contestação ter sido assinada pelo doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, o qual entretanto já havia substabelecido sem reservas ao doutor Carlos Mendonça os poderes que lhe foram outorgados, (fls. 22-v). Belém, 24.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Ação Ordinária:
Processo n. 70
Agravante: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza).
Agravado: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
Despacho: Preparados. A' conclusão. Belém, 24.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Ação Penal:
Processo n. 264
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva.
Despacho: I — Reiterem-se os termos dos officios de fls. 56 a 58.
II — Cumpra-se o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.
Belém, 24.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Ação Penal:
Processo n. 970
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Michel Léon Marie Bernard Flahault.
Despacho: I — Certifique-se a não realização das audiências marcadas para o dia 18 de junho ppdo.
II — Cumpra-se o contido no item III do despacho de fls. 77. Belém, 24.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Executivo Fiscal:
Processo n. 243
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur de Quelroz Ferreira).
Executado: Cerâmica Marajó S.A.
Despacho: Diga o Exequente sobre o pedido de fls. 51, e especialmente quanto às parcelas que se diz já terem sido pagas discriminando-as. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Executivo Fiscal:
Processo n. 822
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
Executado: M. N. Gonçalves.
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**

Executivo Fiscal:
Processo n. 825
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Fampiona).
Executado: Mario Nogueira & Cia. Ltda.
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Executivo Fiscal:
Processo n. 887
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
Executado: Ventino Florêncio de Oliveira.
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**

Executivo Fiscal:
Processo n. 889
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
Executado: Raimundo Santos Barra.
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-v. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
Executivo Fiscal:
Processo n. 896
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).
Executado: Editora Creditivo Ltda.
Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 22.06.68. — a.) **ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.**
(Reg. n. 10 850)

acolher o recurso pela letra D. Nego-lhe seguimento Belém, 23 de julho de 1968. (a) **AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.** Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito. (1968).

OLYNTHO TOSCANO,
Escrivão do Feito.
(G. Reg. n. 12.529)
Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria.
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o Pretor Criminal, etc. Faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 3o Promotor Público, foram denunciados Raimundo Batista da Silva, brasileiro, solteiro de 46 anos de idade, pedreiro, residente à estrada do Barreiro, número 21, Maria do Socorro Barbosa, brasileira, solteira, com 24 anos de idade, funcionária pública estadual, residente à estrada do Barreiro, nº 46 e Maria Trindade Arcangelo, Dantas, brasileira, casada, doméstica, com 24 anos de idade, residente à Estrada do Barreiro, nº 46, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente edital para os acusados comparecerem no dia 12 do corrente, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de lesões corporais leves do qual são acusados.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 1 de agosto de 1968.
Eu, José Maria de Lima, escrivão datilografai e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia —
1o Pretor Criminal.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de agosto corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:
Apelação Penal — Capital — Apelante: Maria Iracema de Franca. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Des. Silvio Hall de Moura.
Idem — Idem — Idem — Apelante: Walder Alves da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Relator — Des. Manoel Cacella Alves.
Idem — Idem — Idem — Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Lourenço do Carmo. Relator: — Des. Antônio Koury.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 1o de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 8 de agosto corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:
Apelação Cível — Capital — Apelantes — José Rodrigues da Silva e outros — Apelada — Neusa Palva de Castro — Relator — Des. Silvio Hall de Moura.
Idem — Idem — Ponta de Pedras — Apelantes — Flávio Ferreira Ribeiro e sua mulher — Apelados — Lourival Seabra Bouthosa e sua mulher — Relator — Des. Manoel Cacella Alves.
Idem — Idem — Capanema — Apelante — Renato Guimarães Bentes — Apelado — David Santa Brígida do Nascimento — Relator — Des. Walter Falcão.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 1 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.530)
EDITAL
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de

Justiça às folhas 78 dos autos de Apelação Cível da Capital. — Apelante: Jaime Tanus (advogado doutor Raimundo Noletto), e Apelado: Legião da Boa Vontade (advogado doutor Pedro Daltro), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. Trata-se, como se vê da própria interposição do recurso, de reexame da prova, para saber-se se o empregado, que contratou a dívida, estava, ou não, autorizado a fazê-lo em nome da recorrida. O Venerando Acórdão, examinando a prova, entendeu que não. Deste fato, não resultou, para o vencido, o direito de apelo extraordinário com fundamento na letra D do permissivo constitucional, nem tão pouco na letra A. Não houve infringência a dispositivo de lei federal. Se a afirmativa não corresponde à realidade dos fatos, tão pouco se pode falar em divergência jurisprudencial, para

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 3 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2 352

XX

CALENDARIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1968

7 de agosto de 1968 —
Quarta-feira

1 — Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Cód. Eleitoral, art. 46, § 3o., II)

2 — Encerramento do prazo de alistamento (Cód. Eleitoral, art. 67).

3 — Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Cód. Eleitoral, art. 67).

15 de agosto de 1968 —
Quinta-feira

1 — Data a partir da qual os partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Cód. Eleitoral, art. 244, II, v. art. 322).

2 — Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Cód. Eleitoral, art. 256, § 1o.).

6 de setembro de 1968 —
Sexta-feira

1 — Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Cód. Eleitoral, art. 36, § 2o.).

2 — Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Cód. Eleitoral, art. 114).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

9 de setembro de 1968 —
Segunda-feira

1 — Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona, e proclamado o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação de nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos diretórios municipais dos partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 68).

2 — Data em que será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos, e da publicação da imprensa os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Cód. Eleitoral, art. 68).

11 de setembro de 1968 —
Quarta-feira

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Cód. Eleitoral, art. 120).

16 de setembro de 1968 —
Segunda-feira

1 — Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Cód. Eleitoral, art. 36, § 1o.).

2 — Encerramento do prazo para o eleitor requerer a transferência fora da Zona de residência (Cód. Eleitoral, art. 53, § 4o.).

3 — Data da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras (Cód. Eleitoral, art. 120).

4 — Data em que deverão ser designados os locais de votação (Cód. Eleitoral, art. 135).

5 — Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados — V. art. 338 (Cód. Eleitoral, art. 239).

6 — Encerramento do prazo nas eleições proporcionais, para filiação partidária (Lei n. 5.453, art. 14, § 3o.).

18 de setembro de 1968 —
Quarta-feira

Encerramento do prazo para os partidos recusarem a nomeação de membro da mesa receptora (Cód. Eleitoral, art. 121).

21 de setembro de 1968 —
Sábado

Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Cód. Eleitoral, art. 120, § 4o.).

14 de outubro de 1968 —
Segunda-feira

Data a partir da qual as estações de rádio ou televisão farão propaganda eleitoral gratuita nas eleições de âmbito municipal (Cód. Eleitoral, art. 250, § 1o.).

13 de outubro de 1968 —
Terça-feira

1 — Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais (Lei n. 5.453, art. 5o., § 2o.) Observação: na véspera da convenção

ção devem ser apresentados ao juiz eleitoral, para encerramento, os livros de filiação partidária (Lei n. 5.453, art. 15).

2 — Encerramento às 18 horas, improrrogavelmente, do prazo para registro de candidatos (Lei n. 5.453, art. 17, § 1o.)

16 de outubro de 1968 —
Quarta-feira

(A partir desta data as secretarias dos Tribunais e os Cartórios Eleitorais devem permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, ainda que com pessoal reduzido).

1 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores, que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 39).

2 — Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição e transferência (Cód. Eleitoral, art. 69).

3 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Cód. Eleitoral, art. 115).

4 — Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e às 22 horas (Cód. Eleitoral, art. 250, § 4o.).

25 de outubro de 1968 —
Sexta-feira

Encerramento do prazo para registro de candidato em sublegenda, se houver recusa por parte do Presidente do Diretorio em efetuar-lo (Lei n. 5.453, art. 8o., § 2o.).

31 de outubro de 1968 —
Quinta-feira

1 — Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Cód. Eleitoral, art. 236, § 10).

2 — Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Cód. Eleitoral, art. 255).

5 de novembro de 1968 —
Terça-feira

1 — Encerramento do prazo para requerer a 2a. via (Cód. Eleitoral, art. 52).

2 — Encerramento do prazo para um partido registrar candidato a cargo majoritário já registrado por outro (Cód. Eleitoral, art. 90).

3 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleitoral, art. 137).

4 — Data a partir da qual é proibida a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público ou a transmissão dos horários de propaganda gratuita (Cód. Eleitoral, art. 254).

10 de novembro de 1968 —
Domingo

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, art. 236).

12 de novembro de 1968 —
Terça-feira

1 — Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleitoral, art. 133).

2 — Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

13 de novembro de 1968 —
Quarta-feira — às 8 horas

1 — Prazo a partir do qual o presidente da mesa que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleitoral, art. 133, § 3o).

2 — Encerramento do prazo para propaganda política mediante rádio-difusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

14 de novembro de 1968 —
Quinta-feira

1 — Encerramento do prazo para entrega de 2a. via (Cód. Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

2 — Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados (Cód. Eleitoral, art. 151, I).

15 de novembro de 1968 —
Sexta-feira — às 17 horas

1 — Instalação da seção (Cód. Eleitoral, art. 142).

às 8 horas

2 — Início de recebimento dos votos (Cód. Eleitoral, art. 144).

às 17 horas

3 — Encerramento da votação (Cód. Eleitoral, arts. 144 e 153).

depois das 17 horas

4 — Início da contagem dos votos pelas mesas receptoras nas seções em que esse sistema foi autorizado (Cód. Eleitoral, art. 192).

16 de novembro de 1968 —
Sábado às 8 horas

1 — Início da apuração (Cód. Eleitoral, art. 159).

às 12 horas

2 — Encerramento do prazo para a comunicação pelo Juiz do número de eleitores que votaram (Cód. Eleitoral, art. 156).

às 17 horas

3 — Encerramento do prazo durante o qual é proibida propaganda política mediante radiofusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

17 de novembro de 1968 —
Domingo às 17 horas

1 — Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Cód. Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 — Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, art. 236).

18 de novembro de 1968 —
Segunda-feira

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Cód. Eleitoral, art. 124, § 4o).

25 de novembro de 1968 —
Segunda-feira

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Cód. Eleitoral, art. 159).

30 de novembro de 1968 —
Sábado

1 — Encerramento do prazo para o presidente do tribunal marcar a data de eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município (Cód. Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2 — Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Cód. Eleitoral, art. 159, § 2o).

10 de dezembro de 1968 —
Terça-feira

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor ou Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado (Cód. Eleitoral, art. 184, § 3o).

16 de dezembro de 1968 —
Segunda-feira

1 — Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação, perante o Juiz Eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 7o).

2 — Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Cód. Eleitoral, art. 124).

3 — Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Cód. Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

4 de janeiro de 1969 —
Sábado

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Cód. Eleitoral, art. 224).

9 de janeiro de 1969 —

Quinta-feira

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação (nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias) (Cód. Eleitoral, art. 224).

(C. Reg. n. 11.938)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 3 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 1.563

DECRETO LEGISLATIVO N. 54/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, licença especial (seis meses), à Stela Barbosa Figueira, ocupante do cargo de Datilógrafa da Secretaria da Assembléia Legislativa, e a partir do dia 29.07.1968 a 24.01.1969, correspondente ao decênio de 01.08.1956 a 01.08.1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 29 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coêlho — 1º Secretário
Deputado Antonio Guerreiro Guimarães — 2º Secretário
(G. — Reg. n. 12478)

DECRETO LEGISLATIVO N. 56/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, em caráter interino, nos termos do artigo 155 § 2º, item II, letra B, da Constituição Política do Estado, substituído com o artigo 12, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Sônia de Fátima Oliveira da Costa, para exercer em substituição o cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, durante o impedimento do titular efetivo Rosa Maria Barbosa Chaves.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 28 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coêlho — 1º Secretário
Deputado Antonio Guerreiro Guimarães — 2º Secretário
(G. — Reg. n. 12478)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 222 — DE 12 DE JULHO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Gilberto da Silva Costa, ocupante do cargo de Datilógrafa, da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir do dia vinte e seis (26) de julho do ano em curso, correspondente ao exercício de 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 12 de julho de 1968.
Deputado Alfredo Coêlho — 1º Secretário.
(G. — Reg. n. 12481)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1039 DE 22 DE JULHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Louvar os funcionários lotados na Seção de Tomada de Contas, pela compreensão de seus deveres e dedicação demonstrados a quando do exame nas prestações de contas

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 25 DE JULHO DE 1968

A Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de conformidade com o item XIV, do artigo 11 do Regimento Interno, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam designados os senhores deputados Abel Nunes de Figueiredo, Alfredo Ferreira Coêlho, Gerson dos Santos Pêres, Arnaldo Moraes Filho e Júlio Viveiros para, sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão que acompanhará a construção do Palácio do Legislativo.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador — Presidente
Deputado Alfredo Coêlho — 1º Secretário
Deputado Antonio Guerreiro — 2º Secretário
(G. — Reg. n. 12487)

PORTARIA N. 1040 DE 22 DE JULHO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Louvar o Sr. Raymundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, e Contadoras Hendaya de Sousa Alves e Alice Lopes de Freitas, pelo espírito de colaboração, dedicação, elevado senso de responsabilidade e competência demonstrados por ocasião dos exames nas prestações de contas das Prefeituras Municipais, exercício de 1967, determinando que seja anotado em seus assentamentos o presente voto de louvor.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 12.524 —
Dia 3.8.68).

das Prefeituras, exercício de 1967, determinando que seja anotado em seus assentamentos o presente voto de louvor.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 12.523 —
Dia 3.8.68).